



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. /2017



*Altera dispositivos da Lei nº 5.367, de 15 de dezembro de 2016, na forma que especifica*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa o *caput* do Art. 1º, da Lei nº 5.367, de 15 de dezembro de 2016, a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a administração pública municipal autorizada a prorrogar até 31 de dezembro de 2017, os convênios de repasse de subvenções sociais e contribuições, celebrados com entidades sem fins lucrativos, para a promoção da assistência social, da cultura, da educação, da saúde, do esporte, da preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, desde que prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, contados de 31 de dezembro de 2016, na forma do Art. 83, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de junho de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS  
Prefeito Municipal de Muriaé



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 26 de junho de 2017.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa permitir a correta aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O conhecido Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC é instrumento democrático que visa regulamentar em âmbito nacional as fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, de forma a evitar privilégios injustificáveis que eventualmente poderiam ser concedidos a determinadas OSC.

A referida norma entrou em vigor para os municípios em 1º de janeiro de 2017, nos termos do § 1º do Art. 88, do supracitado diploma legal. Todavia, para a sua perfeita execução, foram criadas regras de transição, como no caso do Art. 83, o qual previu, para os convênios por prazo indeterminado e para aqueles que já estão em andamento, o prazo de 1 ano após o vigor da Lei para a adequação ao MROSC ou a rescisão unilateral pela administração pública.

Entretanto, em âmbito municipal, foi editada no final da legislatura anterior (2016), a Lei Municipal nº 5.367, de 15 de dezembro de 2016, a qual estipulou prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a prorrogação dos convênios em andamento. Tal prazo, sob a perspectiva orçamentária é insuficiente, haja vista que o orçamento foi firmado na vigência de norma anterior e, além disso, com provável desatenção quanto a entrada em vigor do MROSC.

Dessa forma, caso tal prazo não seja dilatado até 31 dez 2017, como sugere a presente proposta legislativa, entidades não governamentais contempladas com recursos orçamentários (subvenções), terão seu planejamento financeiro prejudicados e, principalmente, seus projetos sociais provavelmente paralisados por falta de repasse de recursos.

A assinatura é feita em azul escuro, com uma forma fluida e círcular, representando a assinatura do prefeito de Muriaé.



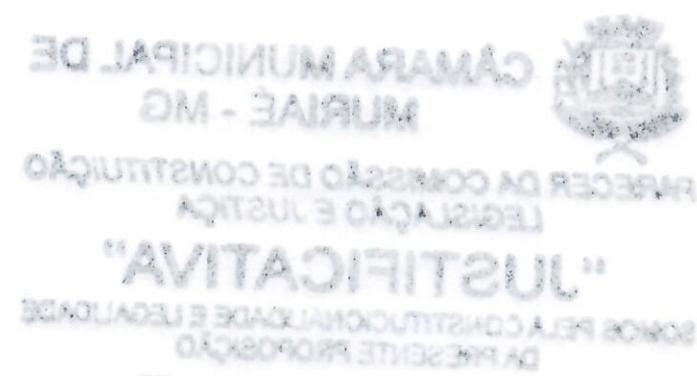
## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé



**Exmo. Sr.**  
**CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**